



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 78/2022

Campo Novo, 15 de dezembro de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 78, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a contratação emergencial de 03 (três) serventes.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.

FERNANDA BRESOLIN VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 03 (três) serventes, por 40 (quarenta) horas semanais, padrão de vencimento 01 do Quadro Geral.

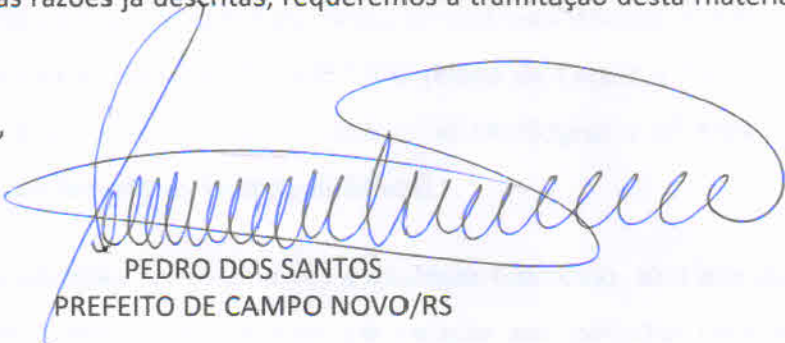
As referidas contratações são necessárias para substituir os profissionais atualmente contratados, cujos vínculos se encerram em breve, visando não haver interrupção na prestação do referido serviço.

A contratação temporária e emergencial de pessoal, encontra amparo no art. 37, IX, da Constituição Federal e, segundo determina o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, devem ser autorizadas por Lei Municipal específica, que justifique o interesse público, e precedidas de processo seletivo simplificado. Referidas leis, caso haja necessidade, podem vir a ser prorrogadas.

Isto posto, tendo em vista a necessidade da contratação acima descrita, para dar continuidade aos trabalhos que vem sendo desenvolvidos, requeremos a esta casa a aprovação do presente projeto de lei e por tal subscrevo.

Tendo em vista as razões já descritas, requeremos a tramitação desta matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 03 (três) serventes.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 03 (três) serventes para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema "Administrativo" e terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

• § 2º A carga horária do contrato será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A remuneração do profissional de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos e Funções, Padrão de Vencimento 01 do Quadro Geral (Lei Municipal nº 1.500/2002).

§ 4º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos e curso fundamental completo.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, por prova de títulos, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

Órgão:06

Unidade:002- Manutenção do Ensino Regular - MDE

Ação: 2046- Manutenção das Escolas Municipais- Ensino Fundamental

Despesas: 3319004- Contratação por Tempo Determinado

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

Órgão:06

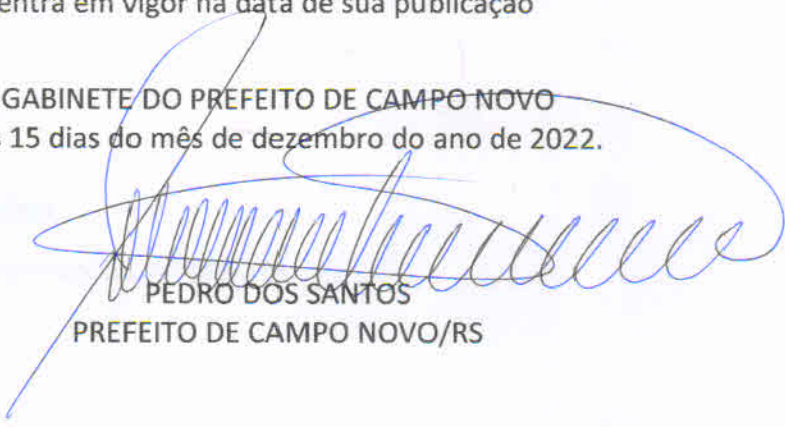
Unidade:002- Manutenção do Ensino Regular - MDE

Ação: 2041- Manutenção das Escolas Municipais- Educação Infantil - creche

Despesas: 3319004- Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2022.


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

